

CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Douglas Santos Mezacasa

(Organizador)



 **Atena**
Editora

Ano 2020

CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)



 **Atena**
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Karine de Lima

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

- Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C568	<p>Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-038-4 DOI 10.22533/at.ed.384201205</p> <p>1. Cidadania. 2. Brasil – Política e governo. 3. Democracia. I.Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 323.6</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O século XX presenciou duas grandes guerras que demarcaram o genocídio e o ferimento dos preceitos individuais como forma de projeto político e ideológico. Contudo, com fim da 2ª guerra mundial, os Estados reunem com o fim de estabelecer a paz mundial, resguardar os direitos individuais e coletivos e resgatar a dignidade humana dos cidadãos. A criação da ONU, trouxe o viés principiológico em defesa do indivíduo que acabou por se estender no âmbito interno de todos os países que assinaram a Carta das Nações Unidas.

A partir daí a Constituição da República federativa do Brasil, promulgada em 1988, constitui-se um Estado Democrático de Direito ancorada nos fundamentos da soberania, da cidadania, do princípio da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pelo pluralismo político.

Inspirados e ambicionado no Estado Democrático de Direito, a Atena Editora lança a sua segunda edição da coletânea intitulada “Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito” um compendio composto por quinze capítulos que une pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todas as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar os princípios basilares da Constituição Federal no intuito de garantir o Estado Democrático de Direito.

A segunda edição realizada em formato de e-book, é inovadora nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos às questões de constitucionalismo, preservação dos direitos fundamentais, direito comparado, questões históricas do direito, direito educacional e as demais atualidades que permeiam o meio jurídico perante os Tribunais superiores.

Temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra “Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
AS CONTRIBUIÇÕES DO "POETA-JUIZ" PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA JUSTIFICAÇÃO RACIONAL HUMANISTA NOS PROCESSOS DECISÓRIOS CONTEMPORÂNEOS	
Bárbara Amelize Costa Fernando José Armando Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.3842012051	
CAPÍTULO 2	17
A BOA-FÉ OBJETIVA NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS	
Alessandra Cristina Furlan	
DOI 10.22533/at.ed.3842012052	
CAPÍTULO 3	30
A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA LEGAL E A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO MÍNIMO	
Ihgor Jean Rego Ana Camila Mateus	
DOI 10.22533/at.ed.3842012053	
CAPÍTULO 4	49
AS SENZALAS DA MODERNIDADE: O DESEMPENHO DO TRABALHO DOMÉSTICO FRENTE AO DESRESPEITO AOS PRECEITOS DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS	
Ana Caroline Lima Melo Angélica Maria Lins dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.3842012054	
CAPÍTULO 5	59
A TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO E A JUSTIFICAÇÃO DAS DECISÕES QUE EVIDENCIAM O PROTAGONISMO JUDICIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO	
Rodrigo Barzotto Pereira de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.3842012055	
CAPÍTULO 6	72
ASSOCIAÇÃO E SUA LEGITIMIDADE - DIREITO COMPARADO	
Claudiane Aquino Roesel	
DOI 10.22533/at.ed.3842012056	
CAPÍTULO 7	88
CONSUMIDO NA PÓS-MODERNIDADE - PRODUZIDO NA IDADE MÉDIA	
Adelcio Machado dos Santos Ângela Cardoso	
DOI 10.22533/at.ed.3842012057	
CAPÍTULO 8	94
DEMOCRACIA E DELIBERACIONISMO: UM DEBATE NECESSÁRIO EM TEMPOS DE CRISE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	
José Elias Domingos Costa Marques Renato Gomes Viera Gustavo de Faria Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.3842012058	

CAPÍTULO 9	109
DISCURSO DE ÓDIO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO: POR UMA LEITURA CONSTITUCIONALMENTE ADEQUADA DA IMUNIDADE MATERIAL DOS PARLAMENTARES	
Flávio Couto Bernardes Almir Megali Neto Frederico Machado Marques	
DOI 10.22533/at.ed.3842012059	
CAPÍTULO 10	120
IMPEDIMENTO AO CASAMENTO CIVIL, NO CASO DE CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO POR UM DOS NUBENTES	
Pedro Luiz Milhomem Santos Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.38420120510	
CAPÍTULO 11	122
O FOMENTO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL. UMA NOVA RELAÇÃO ESTADO-EMPRESA ATRAVÉS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	
Jean Colbert Dias	
DOI 10.22533/at.ed.38420120511	
CAPÍTULO 12	140
O NEOCONSTITUCIONALISMO COMO OFENSA AO ESTADO DE DIREITO	
Glalber Silvino Hora	
DOI 10.22533/at.ed.38420120512	
CAPÍTULO 13	149
PROIBIÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO NAZISMO E RESTRINGIBILIDADE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO	
Juliana Picollo Messias Pedro Lima Marcheri	
DOI 10.22533/at.ed.38420120513	
CAPÍTULO 14	160
UMA ANÁLISE DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA OBRA <i>O ABRAÇO</i> DE LYGIA BOJUNGA	
Anízio Alves de Oliveira Neto	
DOI 10.22533/at.ed.38420120514	
CAPÍTULO 15	174
O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: TEORIZAÇÕES E REFLEXÕES	
Cláudia Terra do Nascimento Paz	
DOI 10.22533/at.ed.38420120515	
SOBRE O ORGANIZADOR	189
ÍNDICE REMISSIVO	190

PROIBIÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO NAZISMO E RESTRINGIBILIDADE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Data de Submissão: 19/03/2020

Data de aceite: 06/05/2020

Juliana Picollo Messias

Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium -
UniSALESIANO
Lins/SP

<http://lattes.cnpq.br/2164641754207621>

Pedro Lima Marcheri

Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium –
UniSALESIANO
Lins/SP

<http://lattes.cnpq.br/6494889809917415>

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar o fenômeno do Nazismo sob o aspecto dos direitos e garantias fundamentais. Não obstante, a ideia de que a igualdade é um direito fundamental, reconhecido pela Constituição brasileira, além de discutir a relação entre a liberdade de expressão e seus limites no *hate speech*, analisando o tema sob a influência do racismo. A pesquisa será elaborada com base na revisão da literatura especializada sobre o tema. Concluiu-se que a proibição no nazismo ocorre em alguns casos no Direito brasileiro, havendo necessidade de modulação da liberdade de expressão conforme a demanda, principalmente com base no critério do estilo da publicação.

PALAVRAS-CHAVE: Nazismo. Liberdade de Expressão. Discurso de Ódio. Restringibilidade. Direito Penal.

PROHIBITION OF THE DISSEMINATION OF NAZISM AND RESTRINGIBILITY OF FREEDOM OF EXPRESSION

ABSTRACT: This article aims to analyze the phenomenon of Nazism under the aspect of fundamental rights and guarantees. Nevertheless, the idea that equality is a fundamental right, recognized by the Brazilian Constitution, as well as discussing the relation between freedom of expression and its limits in hate speech, analyzing the subject under the influence of racism. The research will be elaborated based on the review of the specialized literature on the subject. It was concluded that the prohibition on Nazism occurs in some cases in Brazilian law, and there is a need to modulate freedom of expression according to demand, mainly based on the style of publication.

KEYWORDS: Nazism. Freedom of expression. Hate Speech. Restrictability. Criminal Law.

1 | INTRODUÇÃO

A reflexão sobre os limites da liberdade de expressão na sociedade atual tem ganhado outras camadas na última década, principalmente pelo reconhecimento de novas interações nos direitos fundamentais orbitando ao tema. De fato, a tutela da liberdade de expressão encontra-se intimamente conjugada à garantia da democracia e igualdade, havendo necessária convergência deste com o ambiente democrático multicultural.

Uma das formas de exteriorização de manifestações odiosas consiste na divulgação do nazismo em suas diferentes nuances. Discursos deste jaez recebem restrições no Direito brasileiro, tanto na esfera penal, quanto no que tange as demais searas jurídicas. Um exemplo importante neste sentido consiste na restringibilidade das obras autorais do nacional-socialismo, que exaltam a ideologia genocida fascista.

Deste modo, o presente artigo objetiva analisar, à luz do sistema constitucional de direitos e garantias fundamentais, a coerência jurídica na restrição de tais condutas.

O trabalho está dividido em três tópicos centrais, a saber: primeiramente, serão analisadas as especificidades dos direitos fundamentais incidentes ao discurso de ódio. Na segunda parte, são abordados os parâmetros norteadores na criminalização do nazismo. Por último, a restringibilidade relativa à distribuição da obra *Mein Kampf* no Brasil.

2 | OS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CONFRONTO COM O DISCURSO DE ÓDIO

As pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza. (SANTOS; NUNES, 2012, p.38).

Entre os diferentes direitos expressos na Constituição, a liberdade de expressão constitui primado especialmente fundamental, pois sua garantia é essencial para a dignidade do indivíduo e, ao mesmo tempo, para a estrutura democrática de nosso Estado. No que respeita à democracia, a liberdade de expressão é direito fundamental diretamente correlato à garantia de voz aos cidadãos na manifestação de suas várias correntes políticas e ideológicas (TORRES, 2013).

Analisando a problemática relacionada ao tema sob os aspectos da fixação de limites à liberdade de expressão, Sarmiento (2006) indica que manifestações de ódio, desprezo ou intolerância contra determinados grupos, motivadas por preconceitos ligados à etnia, religião, gênero, deficiência física ou mental e orientação sexual, são congominadas como “*hate speech*” ou discurso de ódio.

A liberdade de expressão é peça essencial em qualquer regime constitucional que se pretenda democrático. Se, por um lado, a democracia exige realmente a liberdade de expressão, por outro, ela também pressupõe a igualdade. E o *hate speech* destina-

se exatamente a negar a igualdade entre as pessoas, propagando a inferioridade de alguns e legitimando a discriminação. (SARMENTO, 2006).

Ademais, o discurso de ódio se torna uma manifestação ofensiva dirigida em especial a grupos minoritários da sociedade contemporânea, com o objetivo de promover a sua segregação e de minimizar sua participação no exercício da cidadania. Ademais, tal prática fere o direito constitucional à igualdade. Nesse contexto, entende Moraes (2011) que o princípio da igualdade é informador dos direitos fundamentais e de todo o ordenamento constitucional, tido como um vetor de interpretação constitucional da democracia em virtude de seu valor.

Aceitar e respeitar o outro na sua diferença, reconhecendo o seu direito de viver à sua maneira, é cada vez mais essencial no contexto da crescente diversidade cultural, étnica e religiosa que caracteriza a vida nas sociedades contemporâneas. (WALZER, 1997)

O desenvolvimento estrutural sobre o assunto, produto de circunstâncias históricas, dificultou a sistematização de princípios universalmente aceitos sobre as balizas contingentes do discurso do ódio. No entanto, com base na maioria dos sistemas jurídicos, um teste de três partes poderia ser deduzido, resumindo a maneira internacionalmente aceita de como o discurso de ódio deve ser tratado:

Restrições ao direito à liberdade de expressão são permitidas com condição de que a restrição seja: 1) prevista em lei; 2) objetiva finalidade legítima (como, por exemplo, a prevenção da opressão da minoria ofendida, o aumento a hostilidade e a proteção da reputação de terceiros); e 3) ser estritamente necessária para atingir esse objetivo.

A partir da discussão dos conceitos de Direitos Humanos e de Direitos Fundamentais, podemos classificar o direito à igualdade como humano e fundamental, tendo em vista o fato de que se encontra previsto nas declarações internacionais de direitos, sendo protegido em âmbito transnacional e, também, por ser, pelo menos no Brasil atual, reconhecido pelo ordenamento jurídico interno com status constitucional. (FILHO; ALMEIDA, 2015?)

Segundo Moraes (2011) o princípio da igualdade é informador dos direitos fundamentais e de todo o ordenamento constitucional, tido como um vetor de interpretação constitucional da democracia em virtude de seu valor.

O princípio da igualdade é um princípio do Estado de Direito e do Estado Social, considerando-o como princípio de justiça social. A ideia de igualdade é estruturante do regime geral dos direitos fundamentais. O constitucionalismo liberal afirma estritamente: os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. Assim, a igualdade jurídica nasce de forma indissociável da liberdade individual, a favor de todos os sujeitos de um ordenamento jurídico. (CANOTILHO, 2011).

“A igualdade e o pluralismo são bens jurídicos tutelados pela criminalização do racismo.” (SILVEIRA, 2007). Consoante previsão do art. 5º, XLIII, da Constituição

Federal de 1988, o racismo constitui crime inafiançável e imprescritível. A constituição, a partir de sua publicação, impôs ao Estado a elaboração de uma legislação própria sobre o racismo, exigindo, assim, a atuação do Direito Penal sobre esse tema (SANTOS, 2013a).

Thais Pacievitch (2009) entende ser racismo uma “maneira de discriminar as pessoas baseada em motivos raciais, cor da pele ou outras características físicas ou religiosas, de tal forma que umas se consideram superiores a outras”.

A partir do desenvolvimento da ideia de superioridade de uma classe em razão de outra, nasce a discriminação, que surge no momento em que se detecta a existência de diferenças entre os grupos. Para Samantha Ribeiro, “a discriminação é mais forte do que a simples diferença, pois ela é utilizada em um sentido pejorativo e tem por fundamento critérios ilegítimos, normalmente relacionados à ideia de superioridade de um grupo em relação ao outro”. (MEYER-PFLUG, 2009, p. 109, 110)

O mandado constitucional de criminalização do racismo significou um avanço no combate às discriminações originárias de cor ou raça. O texto constitucional veda a prática do racismo nos termos da lei, de modo que a referida lei coverter-se-ia, mais tarde, na norma penal específica sobre o preconceito e a discriminação. Com a edição do mandado de criminalização, extingue-se a conjectura acerca da licitude ou não de determinado tema, devendo ser, compulsória e integralmente, cumprida pelo legislativo. (MARCHERI, 2017).

Por esse ângulo, Santos (2013b, p. 257-258) reitera a importância da criminalização para a garantia dos direitos fundamentais:

Em termos nacionais, a Constituição também veda o racismo [...] nos termos da lei. Tal lei seria a legislação penal específica sobre o preconceito e a discriminação. Logo, o texto constitucional, a partir de sua publicação, impôs ao Estado a elaboração de uma legislação própria sobre o racismo, exigindo, assim, a atuação do Direito Penal sobre esse tema, por considerar a igualdade um bem jurídico fundamental a uma vida digna, passível, portanto, de tutela por parte do Direito Penal.

O racismo, em si, constitui uma espécie de discriminação odiosa, e por mais que a legislação estabeleça os fatores de discriminação criminalizáveis, não há uma definição clara de quais desses fatores se encaixam na prática do racismo, e sobre os quais recairia o mandado contido no art 5º, XLII.

Com relação aos judeus, o tema ganha uma dimensão mais específica: considerando que as diferentes formas de discriminação odiosa contra o povo judaico baseiam-se em critérios distintos (econômico, racial, religioso, político), poder-se-ia interpretar qualquer forma de antissemitismo, independentemente do fator discriminatório base, como *prática de racismo*? (MARCHERI, 2017).

Daniel Sarmiento (2010, p. 208) esclarece que o *hate speech* é um tema ligado ao limite da liberdade de expressão relacionado à “manifestações de ódio, desprezo, ou intolerância contra determinados grupos, motivadas por preconceitos ligados à

etnia, religião, gênero, deficiência física ou mental e orientação sexual, dentre outros fatores”.

Nesse sentido, entende Fabiano Augusto Silveira que é estreme de dúvida que o princípio do repúdio ao racismo, especialmente pela via de criminalização, guarda relação direta com a tutela da igualdade, alçada à condição de direito universal, nos termos do art. 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem: “Art. 1º - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir, uns perante os outros, com espírito de fraternidade”. (SILVEIRA, 2007).

Diversos tratados internacionais sobre direitos humanos editados após a 2ª Guerra Mundial obrigam os Estados signatários a proibirem e coibirem o hate speech. É evidente a valorização da liberdade de expressão no âmbito dos Direitos Humanos, voltado ao ataque contra minorias estigmatizadas. (SARMENTO, 2006)

Sob este viés, é importante ressaltar o art. 4º do Pacto Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial:

Art. 4º. Os Estados signatários condenam toda propaganda e todas as organizações que sejam baseadas em ideias ou teorias de superioridade de uma raça ou grupo de pessoas de uma cor ou origem étnica, ou que tentem justificar ou promover o ódio racial ou a discriminação de qualquer forma, e comprometem-se a, com a devida atenção aos princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e aos direitos expressamente estabelecidos no art. 5º desta Convenção, adotar medidas positivas e imediatas destinadas a erradicar todos os atos de incitamento a discriminação, ou de discriminação desta espécie, dentre as quais:

- a) Declarar como crime punível pela lei toda disseminação de ideias baseadas na superioridade ou ódio raciais, incitamento à discriminação racial, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos dirigidos contra qualquer raça ou qualquer grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem étnica, como também qualquer assistência prestada a atividades racistas, inclusive seu financiamento;
- b) Declarar ilegais e proibir as organizações, e também as atividades de propaganda organizada ou não, que promovam o ódio e incitem à discriminação racial, e reconhecer a participação nestas organizações ou atividades como crimes puníveis pela lei”.

Afirmando o exposto, Sarmiento, (2006) entende que é evidente que tal declaração universal tem extrema relevância na interpretação do sistema interno de proteção aos direitos fundamentais. Ademais, tendo sido definitivamente incorporados ao ordenamento brasileiro, estes instrumentos internacionais não só obrigam o Brasil perante a comunidade global, como também compõem o marco legal dentro do qual a questão do *hate speech* deve ser examinada em nosso país.

3 | RECORTE TERMINOLÓGICO

O discurso do ódio, ou *hate speech*, é todo o discurso que pregue a intolerância, o ódio e a discriminação a determinados grupos sociais ou minorias (SILVA, 2016). Ademais, a disseminação de símbolos de ódio trata-se de uma das expressões do discurso de ódio com influxos mais importantes na seara jurídica.

É o discurso da intolerância com potencial disseminador do ódio em sociedades democráticas. Quando um discurso busca interferir na dignidade humana, na igualdade entre as pessoas, no próprio regime democrático e nos valores que formam uma sociedade pluralista, é possível que se esteja diante de manifestações de ódio. (SILVA, 2016).

Mendes (2018) descreve o paradoxo da intolerância que permeia o discurso de ódio:

O tema é, sem dúvida, um tanto paradigmático, pois nos leva a questionar a respeito dos próprios limites da liberdade de expressão, nos obriga a refletir sobre a necessidade de se diferenciar a tolerância do dissenso e a examinar a impossibilidade de se tolerar a intolerância, em vista de seu potencial disseminador do ódio em sociedades democráticas.

Em muitos casos, verifica-se grande dificuldade de categorizar certos discursos como discursos de ódio, passíveis de punição segundo a legislação da maioria dos países de regime democrático, sobretudo aqueles cujas cartas constitucionais resguardam a liberdade de expressão como um valor fundamental (COLIVER, 1992).

A divulgação da propaganda nazista é, em última análise, um modo de induzimento ou incitação à discriminação ou preconceito racial. (SILVEIRA, 2007).

Embora haja a necessidade de defesa da liberdade de expressão, a disseminação de ideias que busquem o extermínio, a propagação do ódio, a restrição de direitos, a discriminação hostil de determinados grupos ou pessoas devem ser rechaçadas pelo Poder Público em razão de o discurso do ódio ser um limitador do direito fundamental da liberdade de expressão. A proibição do *hate speech* está relacionada com a limitação do direito fundamental à liberdade de expressão em razão da sua colisão com outros direitos fundamentais e valores constitucionais estabelecidos. (SILVA, 2016).

Nas palavras de Pedro Lima: “Conclui-se que a subsunção típica e a penalização da exibição de símbolos de intolerância, via de regra, obedecem a critérios como a notoriedade do elemento gráfico e a reprovabilidade social a ele atrelado.” (MARCHERI, 2017).

Para André de Carvalho Ramos (2015, p. 524), “o discurso do ódio consiste na manifestação de valores discriminatórios, que ferem a igualdade, ou de incitamento à discriminação, violência ou a outros atos de violação de direitos de outrem”.

4 | PROIBIÇÃO DO LIVRO MEIN KAMPF COM BASE NA CRIMINALIZAÇÃO DO NAZISMO

No Brasil, em 1951, a criação da Lei nº 1.390, também conhecida como Lei Afonso Arinos entrou em discordância em frente a até então justificada prática antissemita, e incluiu entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou cor. Porém, tal lei se mostrou ineficiente, tendo em vista a falta de rigorosidade em suas punições, mesmo em casos explícitos de discriminação racial.

Não obstante, com o surgimento, em 1988, do mandado constitucional de criminalização, o racismo passou de contravenção penal, a crime inafiançável e imprescritível, tal como afirma o art. 5º, XLII da CF: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.”

Por essa razão, houve a necessidade de substituição da Lei supracitada, resultando na criação da Lei nº 7.716/89, que definiu os tipos penais que até então eram contravenções, em crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

Em 1997, referida lei sofreu modificações que tinham como finalidade ampliar a punição das práticas preconceituosas, e inserir tipos penais que abrangessem atividades que antes não se enquadravam nas punições dadas pela lei. De autoria do deputado Alberto Goldman, a art. 20º desta lei, se tornou um avanço do repúdio à disseminação de ódio resultante da divergência de raças, e seu §1º cerceou práticas que buscam disseminar e defender tal prática repugnante:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Com efeito, a mudança na legislação significou uma evolução na defesa do direito constitucional de igualdade, porém, não extinguiu totalmente as práticas preconceituosas enraizadas na sociedade, que persistem até os dias atuais.

Recentemente, uma decisão¹ proferida pelo juiz de Direito Alberto Salomão, da 33ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, proibiu a venda, exposição e divulgação do livro *Minha Luta (Mein Kampf)* de autoria de Adolf Hitler.

A proibição se deu a pedido do Ministério Público e foi atendida, em primeiro grau, pelo juiz Alberto Salomão Junior, sob o pretexto jurídico de que a “venda de livros que veiculam ideias nazistas ferem gravemente a ordem pública, pois afronta a norma penal insculpida no artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 77168/89” (LIMA, 2016).

A proibição do livro não é uma questão patrimonial de direito autoral, mas uma restrição estatal fundamentada numa suposta proteção coletiva de direitos contra

1 Processo nº 0030603-92.2016.8.19.000

uma exposição e incitação ao crime, pois, a criação da obra tinha como objetivo a propagação de uma conduta intolerável de discriminação e violação aos direitos humanos, hoje assim reconhecidos (LIMA, 2016).

Existem controvérsias em razão da proibição do livro que permeiam o mundo jurídico. Alguns autores entendem que a censura da obra fere o direito à liberdade de expressão, e que a divulgação desta, seria mecanismo indispensável para o entendimento de uma parte importante da história.

Esta espécie de intolerância é inadequada com o sistema constitucional democrático atual, nem mesmo por razões históricas relevantes como o antissemitismo. É imposto um desfecho único a todos os jurisdicionados: todo historiador, por exemplo, necessariamente estaria disseminando ao ódio ao adotar o livro como objeto de pesquisa; qualquer tese de doutorado envolvendo *Mein Kampf* seria necessariamente censurada já que a tese giraria em torno de um objeto estático e invariavelmente discriminatório (DELFINO; SILVEIRA; CASTRO E SILVA, 2016).

Acerca da discordância de opiniões, Marcheri (2017) entende que deve haver uma análise crítica em definir um símbolo como permitido ou proibido, de tal modo que ícones importantes como imagens do líder nazista Adolf Hitler e os pavilhões nazistas precisam ser conhecidos como parte relevante da narrativa histórica. Outrossim, tal relevância não deve ser ponto de legitimidade para que estes sejam exibidos em qualquer lugar e diante de qualquer contexto. O emprego destas representações deve receber a atenção necessária, de maneira que a análise jurídica deverá basear-se muito mais na conveniência do uso do símbolo do que no raciocínio sobre sua licitude ou ilegalidade.

Kershaw (2010, p. 181) ressalta a importância da obra para a compreensão da doutrina nacional-socialista e seu líder:

Uma declaração intransigente de seus princípios políticos, sua 'visão de mundo', o sentido de sua 'missão', sua 'visão' da sociedade e seus objetivos de longo prazo. Não menos importante, estabelecia a base do mito do Führer, pois Hitler se retratava com qualificações incomparáveis para conduzir a Alemanha de sua miséria de então para a grandeza.

Hodiernamente, à obra *Mein Kampf* são atribuídas as seguintes valorações, explanadas convenientemente por Delfino, Silveira e Castro e Silva (2016):

a) positiva, relacionada ao seu conteúdo ideológico e, portanto, deve ser divulgada ou comercializada para que haja a alteração na tábua axiológica predominante (objetivo de grupos neonazistas, por exemplo) com a realização do programa ali proposto; b) negativa, relacionada ao seu conteúdo ideológico e, portanto, não deve ser divulgada ou comercializada por contrariar a tábua axiológica predominante, evitando-se a realização do programa ali proposto; e c) positiva, relacionada não ao seu conteúdo, mas ao seu impacto na História da humanidade (significado historiográfico) e, portanto, deve ser divulgada ou comercializada a fim de produzir e adquirir conhecimento filosófico e científico — realização de outro valor positivo — e, também, evitar a realização do programa ali proposto depois de conhece-lo

Em suma, deve-se ponderar o direito de liberdade de expressão, e medir até que ponto tal símbolo significa uma parte relevante da história, ou retoma um sentimento de repressão contra uma classe minoritária que ainda sofre as consequências da perseguição que sofreu, a saber, os judeus. Em qualquer caso, a tipificação deverá obedecer a um caráter genérico e amplo por ser imprescindível à proteção de todos contra qualquer forma de discriminação odiosa (MARCHERI, 2017).

5 | CONCLUSÃO

São inegáveis as marcas deixadas pelo que foi o maior fenômeno de perseguição e dizimação dos Judeus. É necessário o reconhecimento de que a legislação específica para punir a discriminação odiosa resultante de preconceito de raça ou cor é ainda deficiente. Deve-se levar em conta a extensão do dano causado por tais crimes que divulgam e ainda fazem perdurar o preconceito atualmente.

A ligação entre a tolerância e a liberdade de expressão é evidente, já que dita liberdade impõe à sociedade o respeito ao direito de cada um de pensar e de expor opiniões que muitas vezes desagradam profundamente a maioria das pessoas. Portanto, a discussão sobre o hate speech é, em boa parte, um debate sobre os limites da tolerância.

A Constituição Federal brasileira atual trouxe consigo muitos dispositivos em prol da igualdade, da não discriminação, da preservação dos direitos humanos. Porém, o direito à igualdade, conceito tão amplo, considerado como um princípio, ainda se mostra frágil, ante aos modelos de discriminação odiosa que ainda persistem na sociedade. Vale ressaltar ainda, que o desrespeito à igualdade, impede o exercício de qualquer outro direito fundamental.

Não obstante, vale ressaltar que o discurso de ódio tem se proliferado na sociedade brasileira, muito em razão da maior acessibilidade à internet e às redes sociais, de modo que se fazem necessárias reformas legislativas a fim de incluir outras formas de discriminação no art. 20 da Lei n. 7716/89, para que tais práticas sejam tipificadas e punidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 7.716** de 5 de janeiro de 1989. Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 04 dez. 2018.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. p.292.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed.

Coimbra: Almedina, 2011.

COLIVER, S. (ED.). **Striking a balance: hate speech, freedom of expression and nondiscrimination**. London: London and Human Rights Centre/ University of Essex, 1992.

COUTO, Sérgio Pereira. **Os segredos do Nazismo**. Editora Universo dos Livros. São Paulo. 2010.

DELFINO, Lúcio; SILVEIRA, Marcelo Pichioli da; CASTRO E SILVA, Jhonatan de. **Proibição a livro de Adolf Hitler ignora solenemente dispositivos constitucionais**. 05. fev. 2016. Consultor Jurídico. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2016-fev-05/proibir-livro-adolf-hitler-ignoradispositivos-constitucionais#_ednref2. Acesso em: 19 dez. 2018.

FILHO, Francisco Humberto Cunha; ALMEIDA, Daniela Lima de. **Igualdade como Direito Humano e Fundamental e sua evolução nas Constituições Brasileiras**. Revista Publica Direito, (2015?). Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a3ab4ff8fa4deed2>. Acesso em: 20. Dez. 2018.

FREITAS, Riva Sobrado De; CASTRO, Matheus Felipe De. **Liberdade de expressão e discurso do ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão**. Sequência (Florianópolis). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, n. 66, p. 327-355, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/110241>. Acesso em: 01 mar. 2018.

JUNIOR, João Ribeiro. **O que é Nazismo**. 3º Ed. São Paulo. Editora Brasiliense. 1991.

KERSHAW, Ian. **Hitler**. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

LIMA, Lucas Correia de. **Anotações sobre a proibição judicial de divulgação da obra Mein Kampf**. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47022/anoacoes-sobre-a-proibicao-judicial-de-divulgacao-da-obra-mein-kampf>. Acesso em: 19. dez. 2018.

MARCHERI, Pedro Lima; ÁLVARES, Silvio Carlos. **A epistemologia do racismo no Brasil**. RIL Brasília a. n.208 out./dez. 2015 p. 149-166. 2015.

MARCHERI, Pedro Lima. **Discriminação odiosa em face dos judeus por meio da internet**. Dissertação (Doutorado em Direito). Centro Universitário de Bauru, 2017.

MARCHERI, Pedro Lima. **Difusão de Símbolos de Ódio: Modelos jurídicos de criminalização**. Revista Eletrônica do curso de Direito. UFSM – Universidade Federal de Santa Maria.

MARCHERI, Pedro Lima. **O Nazismo, Neonazismo e Outras Espécies de Discriminação no Sistema Penal Brasileiro**. 224f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Eurípedes de Marília, Fundação Eurípedes Soares da Rocha, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira. **“A jurisdição constitucional no Brasil e seu significado para a liberdade e a igualdade”**. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/munster_port.pdf. Acesso em: 19 dez. 2018.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio**. São Paulo: RT, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NAZISMO. Disponível em: <https://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-geral/nazismo>. Acesso em: 01 mar. 2018.

PACIEVITCH, Thais. **Racismo - 31.03.09** - Infoescola. Disponível em <http://www.infoescola.com/>

sociologia/racismo/. Acesso em 13. Dez. 2018.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 2. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 524.

SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. **Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade**. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/res/pdfs/IntrodMultiPort.pdf>. Acesso em: 12. dez. 2018.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos Humanos e as Práticas de Racismo**. Brasília: Câmara dos Deputados - Edições Câmara, 2013a.

SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **Preconceito e Discriminação Racial pela Internet: Legitimidade da Incriminação**. 2013. 306 f. Tese (Doutorado em Direito) - Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2013b.

SARMENTO, Daniel. **A liberdade de expressão e o problema do “Hate Speech”**. In: SARMENTO, Daniel. *Livres e iguais: estudos de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SARMENTO, Daniel. **Livres e Iguais, Estudos de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2ª tiragem, 2010.

SILVA, Thaís Moreth. **O discurso do ódio como instrumento balizador e limitador da liberdade de expressão**. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2016/pdf/ThaisMorethdaSilva.pdf. Acesso em: 19. dez. 2018.

SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins. **Da criminalização do Racismo**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007.

SOUSA, Bertone de Oliveira. **Nazismo, Socialismo e as políticas de direita e esquerda na primeira metade do século XX**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS. Vol. 7 N° 14, Dez. 2015.

TORRES, Fernanda Carolina. **O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão**. Revista de Informação Legislativa. N° 200, Dez. 2013.

WALZER, Michael. **On Toleration**. New Haven: Yale University Press, 1997.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Argumentação jurídica 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71

Ativismo judicial 59, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 125, 142, 143, 147, 148

C

Capital humano 86

Casamento civil 120

Contratos empresariais 17, 19, 23, 24, 28

D

Decisões judiciais 2, 19, 60, 63, 64, 70

Deliberacionismo 94, 95, 96, 106

Democracia 15, 59, 62, 82, 83, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112, 116, 118, 150, 151, 187, 188

Desenvolvimento social 122, 123, 126, 130, 132, 137

Direito comparado 72, 83, 144

Direitos fundamentais 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 41, 46, 49, 59, 67, 68, 82, 109, 116, 117, 118, 121, 124, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 182, 184, 185, 188

Direitos humanos 33, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 84, 112, 124, 151, 153, 156, 157, 158, 159, 181, 186, 189

Discurso do ódio 114, 115, 119, 151, 154, 158, 159

E

Educação 1, 47, 55, 86, 94, 126, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188

Escravidão 8, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57

Estado constitucional 140, 142

F

Fraternidade 34, 153

H

Homicídio 120, 121, 160

I

Idade média 3, 86, 87, 181

Igualdade 11, 14, 17, 28, 34, 42, 73, 78, 82, 83, 99, 100, 101, 102, 107, 121, 128, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 178, 182, 187, 188

Iluminismo 2

Imparcialidade 1, 2, 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15

Impenhorabilidade 30, 31, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47

Imunidade material 109, 111, 115, 116, 117

Informação 22, 24, 26, 27, 70, 86, 88, 89, 90, 93, 133, 159

J

Jurisprudência 15, 19, 24, 36, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 60, 74, 78, 80, 81, 109, 117

Justiça do trabalho 12, 59, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71

Justiça social 34, 94, 99, 103, 151, 161, 174, 175, 176, 177, 187, 188

L

Liberalismo 99, 100, 101, 102, 107

Liberdade de expressão 109, 110, 111, 114, 115, 117, 118, 119, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159

Liberdade econômica 21, 72, 73, 132, 178

Licitude 122, 152, 156

Literatura 1, 13, 19, 24, 97, 149, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 170, 172, 173, 175

Livre iniciativa 23, 52, 72, 132

N

Nazismo 149, 150, 155, 158, 159

Neoconstitucionalismo 140, 141, 142, 143, 146, 147, 148

Neutralidade 1, 2, 3, 10, 11, 12, 13, 14, 15

Nubentes 120, 121

P

Parlamentares 109, 111, 115, 116, 117, 145, 166

Patrimônio 6, 30, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 46, 47, 74, 76, 77, 81, 161

Poder 5, 12, 17, 20, 21, 27, 30, 32, 33, 34, 42, 49, 51, 54, 57, 59, 63, 66, 67, 68, 69, 72, 82, 83, 84, 86, 87, 90, 94, 95, 100, 101, 102, 104, 105, 109, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 135, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 154, 160, 174, 179, 183, 185, 189, 190, 191

Política 2, 62, 63, 89, 90, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 116, 118, 125, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 185, 186, 188

Pós-modernidade 17, 86, 87, 90

Protagonismo judicial 59, 60, 65, 66, 68, 69

S

Seguradora 74, 79

Segurados 74, 75, 78, 79

Senzalas 49

T

Trabalho doméstico 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

V

Vulnerável 12, 26, 160, 161, 162, 167, 171, 172

 **Atena**
Editora

2 0 2 0